

Autógrafo nº 182/55 - Projeto de lei nº 33/55  
Lei nº 176/55

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de CR\$ 441.983,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), destinado ao pagamento, ocorrido nos exercícios de 1.954 e 1.955, dos seguintes:

a) Pagamento a Luiz Bicudo Junior, de serviço de calcamento CR\$ 310.000,00,-;

b) Idem a Luiz Bicudo Junior, de serviço de assentamento de guias CR\$ 10.000,00;

c) Pagamento a Afelídio Alves de Oliveira, proveniente do transporte de Estudantes de Palmital à Atóssis, de ônibus CR\$ 25.000,00;

d) Pagamento a Otaviano Pires de Almeida, proveniente do transporte de Estudantes do Distrito de Platina à Palmital, de ônibus, CR\$ 6.510,00;

e) Pagamento à Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima desta cidade, pelos serviços cirúrgicos prestados a um doente desta Prefeitura, acidentado em serviço, CR\$ 15.000,00;

f) Aquisição de uma talha para o Matadouro Municipal do Distrito de Lussui, CR\$ 3.215,00;

g) Para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas. (I.A.P.E.T.C.), CR\$ 14.000,00 digo CR\$ 14.040,00 (Catorze mil e quarenta cruzeiros);

h) Para pagamento de diversas despesas com osromeiros acidentados deste Município, quando seguiam com destino à Tambauí digo à cidade de Tambauí por ocasião do pavoroso desastre ocorrido perto da cidade de Jauú CR\$ 10.818,00,-

i) Para pagamento da diferença de vencimentos do Encarregado Municipal, do Distrito de Lussuí, CR\$ 2.400,00;

j) Para construção de uma sala necessária ao funcionamento de uma Escola Mista Municipal, no Bairro de João Lidoiro, na propriedade agrícola, do senhor José Fermindo Neto, CR\$ 20.000,00 e

k) Para suplementação do crédito especial, destinado a construção da Sede do Furo de Guerra, desta cidade, CR\$ 25.000,00;

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com a transferência parcial da verba codificada sob nº: 3-0-0-Obras e Melhoramentos Públicos-3+6-0-Constuição de Próprios Públicos-3-6-1-Distrito da Sede-3-6-18-87-2-Material Permanente-Para construção do Mata-douro Municipal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de Dezembro de 1955, a.s.) Manoel João Rego - Presidente e Carlos Regencio - 1.º Secretário. Nada mais continúa na referida lei, que para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu Práximo Mediel de Oliveira, Transcrevi.